

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 251/2013

Exercício de 2013

251

Assunto Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência do Município de São João da Barra, e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras Providências

Projeto de Lei Nº 040/2013

Projeto de Lei Nº Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

Ofício nº 370/2013

São João da Barra, 09 de agosto de 2013

Exmo. Sr.

José Amaro Martins de Souza

DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 251/2013

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 251/2013** – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São João da Barra, Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Dá Outras Providências, aprovada por esta Casa Legislativa em **08/08/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 251/2013

**PUBLICADO**

*No Jornal Folha da Manhã - Campos RJ*  
*Em 17/08/2013*

Responsável  
José Satylo Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00281

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de São João da Barra (CMDPD), órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, tendo como objetivo assessorar a Administração Pública no estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal para a Promoção e Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitações ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, aproveitando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia,



Estado do Rio de Janeiro

# *Câmara Municipal de São João da Barra*

triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V- Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma da Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012, portadoras de síndrome clínica caracterizada como:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art 4º** Compete ao CMDPD:



Estado do Rio de Janeiro

# *Câmara Municipal de São João da Barra*

I- Elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- Elaborar o Regimento Interno do CMDPD.



Estado do Rio de Janeiro

# *Câmara Municipal de São João da Barra*

**Art 5º** O CMDPD será composto por representantes, titulares e suplentes, respectivamente, dos seguintes órgãos e entidades:

I- Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Conselhos de Classe, eleitos na forma do inciso II, do art. 7º, desta Lei;

b) 01 (um) representante de associação de moradores do município;

c) 02 (dois) representantes que sejam usuários da Política Municipal de Inclusão de Pessoa com Deficiência;

d) 01 (um) representante de entidade privada e/ou ONG, prestadora de serviços na área.

II- Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos e, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento da sociedade civil dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

§ 3º A substituição de qualquer dos membros do CMDPD deverá ser solicitada a autoridade pública, as quais estejam vinculados e apresentada ao referido Conselho, que fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

**Art 6º** O mandato dos membros do CMDPD será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) período.



Estado do Rio de Janeiro

# *Câmara Municipal de São João da Barra*

**Art 7º** Os membros, titulares e suplentes, do CMDPD serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

I- Os representantes do governo no CMDPD serão indicados pelo chefe do Poder Executivo;

II- Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos durante a 1ª Conferência, conforme regras publicadas no Edital de Convocação da Conferência.

**Art 8º** Os membros do CMDPD não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art 9º** Perderá o mandato o membro que:

I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação,

II- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;

III- apresentar renúncia ao CMDPD;

IV- deixar de cumprir no prazo instituído pelo Regimento Interno deste Conselho, as suas devidas atribuições

V- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das suas funções;

VI- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art 10** A eleição do Presidente e do Vice-presidente do CMDPD será realizada em reunião plenária, em convocação extraordinária, devendo ser obedecida a alternância de mandatos entre os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º Se o cargo de Presidente estiver sendo ocupado por representante do Governo Municipal, obrigatoriamente o cargo de Vice-Presidente deverá ser ocupado por representante da Sociedade Civil.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

§ 2º Havendo vacância, esta deverá ser suprida conforme disposto no Regimento Interno do CMDPD, devendo sempre ser obedecida a alternância de que trata o *caput* deste artigo;

**Art 11** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade a propositura de políticas públicas a serem implantadas no âmbito de sua competência e a avaliação daquelas que estejam em execução.

§ 1º A Conferência será constituída pelos representantes elencados no art. 5º, desta Lei e será realizada a cada 2 (dois) anos;

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data da sua eleição;

§ 3º Em caso de não convocação por parte do CMDPD no prazo previsto no parágrafo anterior, a iniciativa deverá ser realizada por 1/5 de seus membros, que deverão formar comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art 12** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do CMDPD.

**Art 13** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão com a finalidade de compor e organizar a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art 14** O CMDPD terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Câmara Temática;
- IV- Grupos de Trabalho.

§ 1º O Plenário é órgão soberano do CMDPD, de deliberação máxima, competindo exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo esta última, ser convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art 15** O CMDPD poderá dispor de Câmara Temática e Grupos de Trabalhos especializados para atender necessidades pontuais, com apoio técnico à sua ação consultiva.

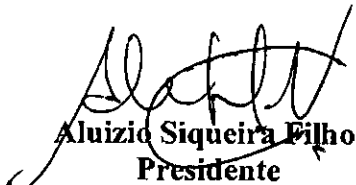
**Art 16** O presidente do CMDPD ou os membros dos Grupos de Trabalhos especializados poderão convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

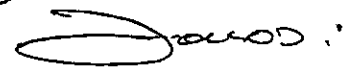
**Art 17** O CMDPD poderá programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, seminários, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Art 18** O CMDPD deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos seus membros.


**Art. 19** Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.


**Art 20** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente

  
**Jonas Gomes de Oliveira**  
1º. Secretario

São João da Barra, 08 de agosto de 2013.

  
**Sônia Maria da Silva Pereira**  
Vice Presidente

  
**Elisio Alberto da Silva Rodrigues**  
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

*[Signature]*  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 01/08/2013  
Presidente

*[Signature]*  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 01/08/2013  
Presidente

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*[Signature]*  
**APROVADO**  
Em 01/08/2013  
Aluizio B. da Siqueira Filho  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de São João da Barra (CMDPD), órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, tendo como objetivo assessorar a Administração Pública no estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal para a Promoção e Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitações ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

**PUBLICADO**

- 1 -

No Jornal Folha de Manhã - Campos RJ

Em 17/08/2013

*[Signature]*  
José Carlos Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat.: 00281



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

I- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, aproveitando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V- Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma da Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012, portadoras de síndrome clínica caracterizada como:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art 4°** Compete ao CMDPD:



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

I- Elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- Elaborar o Regimento Interno do CMDPD.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**Art 5º** O CMDPD será composto por representantes, titulares e suplentes, respectivamente, dos seguintes órgãos e entidades:

I- Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Conselhos de Classe, eleitos na forma do inciso II, do art. 7º, desta Lei;

b) 01 (um) representante de associação de moradores do município;

c) 02 (dois) representantes que sejam usuários da Política Municipal de Inclusão de Pessoa com Deficiência;

d) 01 (um) representante de entidade privada e/ou ONG, prestadora de serviços na área.

II- Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos e, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento da sociedade civil dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

§ 3º A substituição de qualquer dos membros do CMDPD deverá ser solicitada a autoridade pública, as quais estejam vinculados e apresentada ao referido Conselho, que fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

**Art 6º** O mandato dos membros do CMDPD será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) período.

**Art 7º** Os membros, titulares e suplentes, do CMDPD serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

I- Os representantes do governo no CMDPD serão indicados pelo chefe do Poder Executivo;

II- Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos durante a 1ª Conferência, conforme regras publicadas no Edital de Convocação da Conferência.

**Art 8º** Os membros do CMDPD não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art 9º** Perderá o mandato o membro que:

I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação,

II- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;

III- apresentar renúncia ao CMDPD;

IV- deixar de cumprir no prazo instituído pelo Regimento Interno deste Conselho, as suas devidas atribuições

V- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das suas funções;

VI- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art 10** A eleição do Presidente e do Vice-presidente do CMDPD será realizada em reunião plenária, em convocação extraordinária, devendo ser obedecida a alternância de mandatos entre os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º Se o cargo de Presidente estiver sendo ocupado por representante do Governo Municipal, obrigatoriamente o cargo de Vice-Presidente deverá ser ocupado por representante da Sociedade Civil.

§ 2º Havendo vacância, esta deverá ser suprida conforme disposto no Regimento Interno do CMDPD, devendo sempre ser obedecida a alternância de que trata o *caput* deste artigo;

**Art 11** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade a propositura de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

políticas públicas a serem implantadas no âmbito de sua competência e a avaliação daquelas que estejam em execução.

§ 1º A Conferência será constituída pelos representantes elencados no art. 5º, desta Lei e será realizada a cada 2 (dois) anos;

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data da sua eleição;

§ 3º Em caso de não convocação por parte do CMDPD no prazo previsto no parágrafo anterior, a iniciativa deverá ser realizada por 1/5 de seus membros, que deverão formar comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art 12** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do CMDPD.

**Art 13** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão com a finalidade de compor e organizar a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art 14** O CMDPD terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Câmara Temática;
- IV- Grupos de Trabalho.

§ 1º O Plenário é órgão soberano do CMDPD, de deliberação máxima, competindo exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo esta última, ser convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art 15** O CMDPD poderá dispor de Câmara Temática e Grupos de Trabalhos especializados para atender necessidades pontuais, com apoio técnico à sua ação consultiva.

**Art 16** O presidente do CMDPD ou os membros dos Grupos de Trabalhos especializados poderão convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

**Art 17** O CMDPD poderá programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, seminários, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Art 18** O CMDPD deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos seus membros.

**Art. 19** Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art 20** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 15 de julho de 2013.

  
**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 047 /2013

Data: 15 de julho de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Func. Encarregado

---

LIVRO \_\_\_\_\_  
 Nº \_\_\_\_\_  
 FIS \_\_\_\_\_  
 DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
 PROTOCOLO

Senhor Presidente,

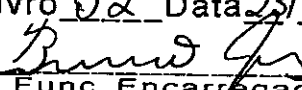
Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que " *dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresentamos, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
 PROTOCOLO  
 Nº 120/13 Fis 08  
 Livro 02 Data 23/07/13  
  
 Func. Encarregado

AO  
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
 VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

15:46



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

## JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências"*.

O CMDPD é um órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, que tem como objetivo assessorar a Administração Pública no estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal para a promoção e inclusão da pessoa com deficiência.

Trata-se de um trabalho, resultado de uma Comissão formada por representantes de entidades que atuam na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, de representantes do Poder Executivo e integrantes da comunidade em geral, que buscam uma atuação efetiva na melhora da qualidade de vida destas pessoas.

A criação do CMDPD se faz necessária para a participação da sociedade, para o fortalecimento do controle social e acompanhamento dos recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos de garantia dos direitos da pessoa com deficiência.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

A legislação federal, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Necessidades Especiais, especialmente o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que “Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências”, dispõe sobre a criação de sistemas para defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem como objetivo a implantação, a implementação e a defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais.

A aprovação deste projeto de lei é de suma importância para a sociedade sanjoanense tendo em vista que tais sistemas permitem a participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal visando à promoção, à defesa, à pesquisa e o atendimento especializado a pessoa com necessidades especiais.

Sendo assim, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Barra, 15 de julho de 2013.

  
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

# *Câmara Municipal de São João da Barra*

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que demonstra um avanço na Assistência Social deste Município de São João da Barra/RJ aos portadores de deficiência.

As normas a serem discutidas e votadas no Plenário desta Casa de Leis encontram-se em harmonia com a Constituição da República do Brasil?1988, com as Lei Federais nºs. 10.690/2003, 12.764/2003 e com os Decretos nº. 3298/1999, e busca assegurar direitos básicos aos portadores de deficiência.

Desta forma, a Procuradoria deste Poder legislativo emite Parecer favorável à aprovação do projeto de Lei nº. 040/2013.

São João da Barra, 30 de julho de 2013

Joyce Rios Lobo  
Consultor Jurídico



## Modelo de Lei para criação de Conselhos Estaduais e Municipais

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de..... com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

At. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lê no. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

<sup>1</sup> Retirada do Decreto no. 5.296, de 02 de dezembro de 2004



- III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dez anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
  - 1. comunicação;
  - 2. cuidado pessoal;
  - 3. habilidades sociais;
  - 4. utilização dos recursos da comunidade;
  - 5. saúde e segurança;
  - 6. habilidades acadêmicas;
  - 7. lazer; e
  - 8. trabalho;
- V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessá-



- nias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
  - VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
  - VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
  - VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
  - IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
  - X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
  - XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I – oito representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Londrina, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:
  - a) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
  - b) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;



- c) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência mental; e
- d) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual.

- II – um representante das organizações patronais;
- III – um representante das organizações de trabalhadores;
- IV – um representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- V – um representante de associações e conselhos de classe;
- VI – um representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- VII – um representante do Núcleo Regional de Educação;

Obs. O número de conselheiros variará de acordo com a realidade de cada local.

Cabe salientar que a paridade do conselho é fundamental.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.



Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que tome incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria



dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.



dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.



Art. 14. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 040/2013

*Aluizio Siqueira Filho*  
**APROVADO**

05/08/2013  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 040/2013, que Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São João da Barra-RJ, Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Dá Outras providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013

*Ronaldo Gomes de Souza*  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

*Jonas Gomes de Oliveira*  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

*Alex Sandro Matheus Firme*  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

*Eziel Pedro da Silva*  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

*Elisio Alberto da Silva Rodrigues*  
Elisio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

*Sônia Maria da Silva Pereira*  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento